

CONTRATO: 103/ 2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A VIVO S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL – SMP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular o senhor Prefeito Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, **VIVO S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Av. Domingos Ferreira 837, Boa Viagem, CEP 51.011-051, Recife, PE, C.N.P.J. 02.449.992/0408-91, neste ato representado por Wagner de Oliveira Lamonica, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade N 30267-3, expedida pela CRA-RJ em 14/07/2009, CPF/MF nº 777.004.907-59 e Eduardo Alcântara Vilas Boas, brasileiro, casado, Administrador, RG 6618813, SSP/BA, CPF 889.996.105-00 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, conforme consta do Processo 510/2010, decorrente de **Adesão ao Registro de Preço nº 002/2009 (Governo do Estado do Maranhão – Secretaria de Planejamento), Pregão Presencial nº 024/2009 CPL/SEPLAN do Processo nº 855/2009-SEPLAN**, submetendo as partes, às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual nº 24.628 e 24.629, de 03 de outubro de 2008 e suas alterações, aplicando, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e as cláusulas e condições seguintes, passando a fazer parte integrante do contrato o Edital e seus ANEXOS, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preços para Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP, para área de registro no Estado de Pernambuco, com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato que deverá ter cobertura nacional e oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional e de serviços de acesso móvel a internet, por meio de aparelhos móveis do tipo modem USB, nos termos do estabelecido na Ata de nº 002/2009 (Governo do Estado do Maranhão – Secretaria de Planejamento), Pregão Presencial nº 024/2009 CPL/SEPLAN do Processo nº 855/2009-SEPLAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá, em comodato à Prefeitura de Cumaru, os aparelhos em quantidades, modelos e valores, conforme consta na Tabela de Preços (Proposta).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vincula-se ao Pregão n.º 024/2009-CPLSEPLAN (Governo do Maranhão) e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

1 - O prazo para a entrega do objeto deverá ser em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2 - O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada, no endereço sede da Prefeitura de Cumaru - na Rua João de Moura Borba 224, Centro, CUMARU - PERNAMBUCO – CEP 55.655-00, devidamente habilitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do inciso II do art.57, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

5.2 Fornecer até 20 (vinte) acessos à internet, por meio de modem do tipo USB com a franquia de acesso livre;

5.3 Fornecer 1 (um) acessos à internet configurados nos Celulares tipo Smartphone Ou superior. Estes acessos deverão ser fornecidos com a franquia de acesso livre, e 30 linhas com o serviço de voz, incluindo o Smartphone.

5.4 Fornecer modem USB, habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de Acesso à internet e software de instalação;

5.5 Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;

5.6 Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia, exceto modems USB;

5.7 Fornecer modem tipo USB com as seguintes características:

5.7.1 Permitir tráfego de dados;

5.7.2 Velocidade de transmissão de dados não inferior a 240kbps (duzentos e quarenta kilobits Por segundo), para as capitais brasileiras.

5.7.3 Antena embutida

5.8 Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia;

5.9 Disponibilizar, por meio do Sistema de Gestão ON LINE, o bloqueio de chamadas, cujo critério de bloqueio é exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo que quaisquer cobranças decorrentes de tais serviços sem autorização não serão reconhecidas pelo **CONTRATANTE**.

5.10 Dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade da troca de número.

5.11 Repassar a listagem com todos os países que possuem acordo de roaming internacional automático seja direta ou indiretamente. A cobrança deverá ser em moeda nacional (R\$), assim como as faturas deverão ser emitidas vinculadas ao respectivo número de linha;

- 5.12 Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional ou internacional;
- 5.13 Possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;
- 5.14 Responder por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 5.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 5.16 Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito, desde que não constatado o uso indevido do equipamento. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, transferindo a agenda em (chip) respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.
- 5.17 Repor qualquer aparelho móvel que tenha sido objeto de furto, roubo ou sofrido danos, caso em que o Órgão contratante efetuará o Boletim de Ocorrência e realizará o devido ressarcimento. O valor respectivo deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, correspondente ao número do acesso;
- 5.18 Disponibilizar para o Órgão contratante, reserva técnica no quantitativo de 5% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, nos casos indicados nos itens 5.16 e 5.17, onde a reserva ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- 5.19 Repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgadas pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- 5.20 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 5.21 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.22 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da **CONTRATANTE**;
- 5.23 Fornecer, mensalmente ao **CONTRATANTE**, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;
- 5.24 Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.25 Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.26 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 5.27 Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto.

5.28 Manter serviço de anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído, inclusive com a transferência imediata da agenda.

5.29 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

5.30 Acatar as orientações do ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.31 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

5.32 Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a troca dos aparelhos em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso), devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da Agenda, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.33 Em caso de avanço tecnológico de comunicação nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado ao contrato;

5.34 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pela PREFEITURA CUMARU ou da CONTRATANTE.

5.35 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.36 Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para a CONTRATANTE ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas, inclusive quando para o uso em roaming internacional.

5.37 A cobrança do serviço a que se refere o subitem 6.10 e 6.11 deverá ser realizada em moeda nacional (R\$) na fatura vinculada ao respectivo número da linha, observado o valor estimado anual de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), estabelecido para cobertura do serviço de roaming internacional.

5.38. Providenciar a troca dos aparelhos em uso que apresentem defasagem tecnológica sempre que houver a prorrogação do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo Aditivo, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com transferência imediata de agenda, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.39 Garantir ao CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela Administração, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

- 6.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 6.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.6 Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do contrato.
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- 6.8 Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.
- 6.9 Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:
- 6.09.1 Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da comodante, devendo devolvê-los no estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato resultante do processo licitatório;
- 6.09.2 Orientar o usuário dos equipamentos da comodante que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica à empresa contratada para bloqueio do uso e, em seguida, apresentado o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal 10.192/01, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização da média do índice IGPDI-FGV.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do CONTRATO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

01- A empresa licitante poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá incidir sobre o preço unitário do Minuto e da Assinatura Básica, conforme exemplificado na Planilha Estimativa de Preços constante em anexo.

02- Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É exigível apenas antes da assinatura do contrato
PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DAS FATURAS TELEFÔNICAS

01- O pagamento dos serviços (SMP) será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada ao órgão contratante, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 15 dias, quando necessário;

02- Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

03- O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempo e em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

01- A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

02- A execução contratual dos serviços de telefonia serão acompanhados e fiscalizados por representante da Administração, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

01- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento ou execução de serviços contidos na proposta comercial e por ocorrência que implique em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

02- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou de 10% incidente sobre o valor correspondente ao período em que ocorreu o inadimplemento contratual, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a

Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

03 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

04- As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Estado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

05- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

01- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

02- Ficará, o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

c) Extinção da CONTRATADA;

03- Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com art. 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

01 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório;

02 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

03 - As partes reconhecem concordam que o objeto do presente contrato e quaisquer liames obrigacionais que lhe sejam consecutórios tratam de uma inegável relação de consumo, ocupando o CONTRATANTE a condição indiscutível de consumidor, logo, sem descurar-se do regramento imposto pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e legislações correlatas, aplicar-se-

ão em favor do CONTRATANTE as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social dispostas na Lei n ° 8.078/1990.

04 – MODELO DOS APARELHOS:

Aparelhos/Comodato	Qtde
Blackberry 8520	1
Nokia 2730	15
Nokia 2760	14
ZTE MF110 MODEM BR/CO/AZUL BSCO	20

05 - PLANILHA DE PREÇO (PROPOSTA):

	QUANTIDADE	PREÇO FINAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Serviço de Roaming Int			R\$ 20,00	R\$ 240,00
ASSINATURA	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
ASSINATURA MODEM 3G	20	R\$ 43,01	R\$ 860,20	R\$ 10.322,40
TARIFA ZERO	30	R\$ 8,34	R\$ 250,20	R\$ 3.002,40
SMARTPHONE	1	R\$ 69,90	R\$ 69,90	R\$ 838,80
VC1 ON NET	1500	R\$ 0,10	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
VC1 FIXO	1800	R\$ 0,16	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
VC1 OFF NET	3723	R\$ 0,30	R\$ 1.116,90	R\$ 13.402,80
VC MXM Em Roaming	50	R\$ 0,10	R\$ 5,00	R\$ 60,00
VC MXF Em Roaming	100	R\$ 0,16	R\$ 16,00	R\$ 192,00
VC CX POSTAL	250	R\$ 0,10	R\$ 25,00	R\$ 300,00
AD2	500	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
GESTAO	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC2 MXF	400	R\$ 0,20	R\$ 80,00	R\$ 960,00
VC2 M X M	590	R\$ 0,34	R\$ 200,60	R\$ 2.407,20

VC3 MXF	230	R\$ 0,92	R\$ 211,60	R\$ 2.539,20
VC3 MXM	500	R\$ 0,92	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
TOTAL			R\$ 4.078,40	R\$ 48.940,80

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de CUMARU, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CUMARU, 16 de setembro 2010,

Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
CPF: 394.032.114-15
PREFEITURA CUMARU – CONTRATANTE

Wagner de Oliveira Lamonica
CPF 777.004.907-59
VIVO S/A – CONTRATADA

Eduardo Alcântara Vilas Boas
CPF 889.996.105-00
VIVO S/A – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF N°

2 _____
CPF N°

Visto da Assessoria Jurídica